



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 1.174, de 7 de julho de 2005, que destina incentivo financeiro emergencial para o Programa de Qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e dá outras providências;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual;

- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG n° 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas, respectivamente, em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 269ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para Atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as



regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de equipe complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19.

Parágrafo único – O atendimento de que trata o caput deste artigo será prestado nos Municípios que possuem CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) habilitados pelo Ministério da Saúde, devendo garantir o acolhimento de todos os profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde do município e de todo o território referenciado conforme fluxo da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município.

Art. 2º – O cálculo do recurso financeiro de que trata esta Resolução considerou o quantitativo de Municípios que possui em seu território Centro de Atenção Psicossocial, habilitado pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – São considerados serviços habilitados aqueles que possuem Portaria de custeio publicada pelo Ministério da Saúde até o dia 27 de agosto de 2020.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução se destina à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental, que deverá ser composta por profissionais com formação em nível superior em saúde mental, das seguintes categorias profissionais:

- I – assistente social;
- II – enfermeiro;
- III – psicólogo;
- IV – médico; e
- V – médico psiquiatra.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – Os profissionais contratados deverão atuar com uma carga horária semanal de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas, pelo período de 6 (seis) meses, e ter experiência na área de saúde mental, preferencialmente nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, entre elas, a Atenção Primária à Saúde (APS) ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 5º – As Equipes Complementares em Saúde Mental que atuarem nas Unidades Básicas de Saúde da Atenção Primária à Saúde ou Centros de Atenção Psicossocial, conforme previsto nesta Resolução, serão classificadas nas modalidades de Equipe Complementar em Saúde Mental I (ECSM I) e Equipe Complementares em Saúde Mental II (ECSM II), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º – Caberá à Coordenação Municipal de Saúde Mental ou Referência técnica de saúde mental municipal organizar a forma de processo de trabalho das Equipes Complementares em Saúde Mental junto à Atenção Primária à Saúde -APS, CAPS, Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) e os demais pontos da rede.

Art. 7º – Deverão ser realizadas articulações e estratégias com os serviços da rede de atenção à saúde para a oferta de acolhimento aos profissionais de saúde que necessitarem de apoio.

Art. 8º – As ações da equipe complementar de saúde mental deverão ser executadas em um período equivalente a 6 (seis) meses consecutivos, dentro do prazo estipulado de 12 (doze) meses para execução do recurso financeiro, preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo único – O teleatendimento pode ser utilizado caso os dados epidemiológicos referentes à COVID-19 emitidos pela Secretaria de saúde do Município estiverem comprovadamente em um quantitativo/qualitativo que justifique essa modalidade.

Art. 9º – As Equipes Complementares em Saúde Mental deverão observar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como as orientações que forem instruídas pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – DSMAD, por meio de nota técnica, garantindo:

I – acolhimento dos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde dos diversos pontos de atenção do Município e do território referenciado, devido à sofrimento mental e/ou crise diante da Pandemia da COVID-19;

II – articulação com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)



de referência do Município e região, visando definir estratégias para o acolhimento dos profissionais de saúde;

III – realização de estratégias de busca ativa, articulação com a Rede de Atenção à Saúde do município e demais estratégias a serem construídas juntamente com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

IV – matriciamento dos casos mediante a integração com as equipes de saúde da APS, CAPS e CEREST;

V – construção de estratégias de Promoção à Saúde, em conjunto com a APS, visto que ações de Promoção da Saúde são importantes estratégias de articulação transversal;

VI – a equipe complementar poderá ser alocada fisicamente em Unidade Básica de Saúde da Atenção Primária à Saúde (UAPS) e/ou Centro de Atenção Psicossocial do Município, considerando a localização do serviço, a facilidade de acesso do profissional de saúde para o acolhimento e estrutura física disponível; e

VII – o gestor deverá organizar a escala de trabalho dos profissionais contratados com vistas a garantir profissionais da equipe presente para realizar o acolhimento dos profissionais de saúde no período de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo 8 (oito) horas por dia.

Parágrafo único – Caberá ao gestor municipal e à equipe técnica discutir e definir o local mais apropriado, sendo que a equipe complementar é referenciada diretamente ao Centro de Atenção Psicossocial correspondente e deve estar lotada em um serviço de saúde do Sistema Único de Saúde, vedada a alocação de duas ou mais equipes complementares no mesmo espaço físico.

Art. 10 – O valor global do incentivo financeiro de custeio perfaz o montante de R\$ 32.850.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), do qual:

I – R\$ 27.810.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e dez mil reais) será destinado para Equipes Complementares em Saúde Mental I (ECSM I); e

II – R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais) será destinado para Equipes Complementares em Saúde Mental II (ECSM II).

§ 1º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única e deverá ser utilizado pelo beneficiário, exclusivamente, para a contratação das Equipes Complementares em Saúde Mental, por um período de 6 (seis) meses.

§ 2º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 10.1

§ 3º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a



contar da data de seu recebimento.

§ 4º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

Art. 11 – Para pleitear o financiamento previsto nesta Resolução o Município deverá apresentar Proposta de Adesão e Interesse, conforme Anexo II desta Resolução, e possuir em seu território: CAPS I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infante juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 1º – A proposta de Adesão e Interesse deverá ser encaminhada pelos Municípios interessados por meio de Sistema informatizado para a Gerência/Superintendência Regional de Saúde correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – A Gerência/Superintendência Regional de Saúde deverá encaminhar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), por meio de Sistema informatizado, as Propostas de Adesão e Interesse dos Municípios que cumpriram o prazo estabelecido no parágrafo anterior e que estiverem devidamente assinadas pelos gestores municipais, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fim do prazo disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O Município que possuir 2 (dois) ou mais Centros de Atenção Psicossocial deve elaborar a Proposta de Adesão e Interesse de forma a descrever quais Centros de Atenção Psicossocial devem ser considerados para o recebimento do recurso, colocando o número do CNES na Proposta.

Art. 12 – Após análise das Propostas de Adesão e Interesse, a SES-MG divulgará, por meio de Resolução específica, os Municípios aptos ao recebimento do incentivo, os quais deverão aderir ao Programa por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 13 – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.



§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 14 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 ou Regulamento que vier a substituí-la.

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento da(s) meta(s) física(s) e do(s) indicador(es) estabelecido(s) nesta Resolução.

§ 3º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, as informações declaradas no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua disponibilização no sistema, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 4º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 15 – O monitoramento do processo de trabalho das Equipes Complementares em Saúde Mental será realizado por meio de Parecer Técnico-Assistencial a ser elaborado pela Coordenação Municipal de Saúde Mental ou Referência técnica de saúde mental municipal, e encaminhado à Unidade Regional de Saúde mensalmente e deverá conter:

I – informações sobre as ações desenvolvidas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento;

II – composição da equipe contratada;

III – descrição de todas as instituições de saúde nas quais será realizada a articulação para o atendimento dos profissionais; e

IV – assinatura da Coordenação Municipal de Saúde Mental e/ou Referência técnica de saúde mental municipal.

§ 1º – As Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão receber e avaliar os Pareceres Técnicos Assistenciais e informar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas quanto ao seu recebimento ou não.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Findado o prazo de execução do recurso definido no §3º do art. 10 ou prazo das ações da equipe complementar de saúde mental definido no art. 8º, *caput*, as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão emitir Parecer Técnico Conclusivo, favorável ou desfavorável, de acordo com os Pareceres Técnico-Assistenciais recebidos dos Municípios.

§ 3º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 16 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
(Disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MODALIDADES E COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES COMPLEMENTARES EM
SAÚDE MENTAL POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

MODALIDADE DE CAPS	MODALIDADE DE ECSM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE ECSM POR CAPS	PARCELA ÚNICA POR ECSM
CAPS I; CAPS II; CAPS AD II; e CAPS Infantojuvenil	ECSM I	3 (três) profissionais de nível superior.	R\$ 90.000,00
CAPS III; e CAPS AD III	ECSM II	4 (quatro) profissionais de nível superior.	R\$ 120.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROPOSTA DE ADESÃO E INTERESSE DO MUNICÍPIO

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL ÀLCOOL E OUTRAS DROGAS

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG N° __. ____, DE __ DE SETEMBRO DE 2020.

EU (NOME DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE), CPF N°..... IDENTIDADE N°....., GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE....., POR MEIO DESTES INFORMO INTERESSE DE ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE COMPLEMENTAR EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPOEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CORRESPONDENTE) (CNES DO SERVIÇO.....) EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E SEU ENFRENTAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N° XXXX, DE SETEMBRO DE 2020. DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE QUE A PROPOSTA DE ADESÃO INTERESSE É VERDADEIRA.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

INDICADOR

Indicador – Percentual de Parecer Técnico Conclusivo Favorável alcançados pelos municípios e avaliados pelas Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.

Descrição: O indicador assegura que os municípios contratarão Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento dos profissionais que compõem a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS nos termos desta Resolução.

A aprovação das Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverá considerar as informações sobre as ações desenvolvidas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento, de acordo com os Pareceres Técnicos Assistenciais dos municípios.

Deverá ser analisado e assegurado o cumprimento de todos os critérios desta resolução em consonância com a o Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Parecer Técnico Conclusivo Favorável Existente

Quantidade de Parecer Técnico Conclusivo Favorável Esperado *100

Periodicidade de avaliação: Única

Polaridade: maior melhor